

POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA (PRSAC)



Data
01.2026

Classificação
Pública

Versão
2.0

Tipo de Documento
Política

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO E OBJETIVO	3
2. TIPOS DE RISCO	3
2.1. Risco Social	3
2.2. Risco Ambiental	4
2.3. Risco Climático	5
3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	6
4. PRINCÍPIOS	7
5. DIRETRIZES	7
6. GERENCIAMENTO DE RISCO	8
7. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	9
8. DISPOSIÇÕES FINAIS	9
9. NORMAS APLICÁVEIS	9

1. APRESENTAÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) tem o objetivo de estabelecer as diretrizes, critérios e procedimentos de natureza social, ambiental e climática observados pelo **INICIADOR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.** (“INICIADOR”) na condução de seus negócios, atividades e processos, bem como na sua relação com clientes, usuários, comunidade interna, fornecedores, prestadores de serviços terceirizados e investidores, em atendimento à regulamentação do Bacen e às melhores práticas.

Esta Política será compatível com:

- a. O porte, o perfil de risco e o modelo de negócio do INICIADOR;
- b. A natureza das atividades do INICIADOR e a complexidade dos produtos e serviços oferecidos; e
- c. A sensibilidade dos dados e das informações sob responsabilidade do INICIADOR.

2. TIPOS DE RISCO

2.1. Risco Social

Considera-se como Risco Social aquele que traz possibilidade de ocorrência de perdas para a Instituição ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos ao interesse comum.

Por sua vez, interesse comum é aquele associado a um grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância.

Como exemplos de risco social, temos a ocorrência ou indícios da ocorrência de:

- a. Ato de assédio, de discriminação ou de preconceito com base em atributos pessoais, tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político;
- b. Prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão;
- c. Exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil;
- d. Prática relacionada ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição;
- e. Não observância da legislação previdenciária ou trabalhista, incluindo a legislação referente à saúde e segurança do trabalho;

- f. Ato irregular, ilegal ou criminoso que impacte negativamente povos ou comunidades tradicionais, entre eles indígenas e quilombolas, incluindo a invasão ou a exploração irregular, ilegal ou criminosa de suas terras;
- g. Ato lesivo ao patrimônio público, ao patrimônio histórico, ao patrimônio cultural ou à ordem urbanística;
- h. Prática irregular, ilegal ou criminosa associada a alimentos ou a produtos potencialmente danosos à sociedade, sujeitos a legislação ou regulamentação específica, entre eles agrotóxicos, substâncias capazes de causar dependência, materiais nucleares ou radioativos, armas de fogo e munições;
- i. Exploração irregular, ilegal ou criminosa dos recursos naturais, relativamente à violação de direito ou de garantia fundamental ou a ato lesivo a interesse comum, entre eles recursos hídricos, florestais, energéticos e minerais, incluindo, quando aplicável, a implantação e o desmonte das respectivas instalações;
- j. Tratamento irregular, ilegal ou criminoso de dados pessoais;
- k. Desastre ambiental resultante de intervenção humana, relativamente à violação de direito ou de garantia fundamental ou a ato lesivo a interesse comum, incluindo rompimento de barragem, acidente nuclear ou derramamento de produtos químicos ou resíduos nas águas;
- l. Alteração em legislação, em regulamentação ou na atuação de instâncias governamentais, associada a direito ou garantia fundamental ou a interesse comum, que impacte negativamente a instituição; e
- m. Ato ou atividade que, apesar de regular, legal e não criminoso, impacte negativamente a reputação da instituição, por ser considerado lesivo a interesse comum.

2.2. Risco Ambiental

Risco Ambiental é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas para a Instituição ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais.

Como exemplos deste tipo de risco temos a ocorrência ou indícios da ocorrência de:

- a. Conduta ou atividade irregular, ilegal ou criminosa contra a fauna ou a flora, incluindo desmatamento, provocação de incêndio em mata ou floresta, degradação de biomas ou da biodiversidade e prática associada a tráfico, crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais;
- b. Poluição irregular, ilegal ou criminosa do ar, das águas ou do solo;
- c. Exploração irregular, ilegal ou criminosa dos recursos naturais, relativamente à degradação do meio ambiente, entre eles recursos hídricos, florestais, energéticos e minerais, incluindo, quando aplicável, a implantação e o desmonte das respectivas instalações;

- d. Descumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental;
- e. Desastre ambiental resultante de intervenção humana, relativamente à degradação do meio ambiente, incluindo rompimento de barragem, acidente nuclear ou derramamento de produtos químicos ou resíduos no solo ou nas águas;
- f. Alteração em legislação, em regulamentação ou na atuação de instâncias governamentais, em decorrência de degradação do meio ambiente, que impacte negativamente a instituição; e
- g. Ato ou atividade que, apesar de regular, legal e não criminoso, impacte negativamente a reputação da instituição, em decorrência de degradação do meio ambiente.

2.3. Risco Climático

Já o Risco Climático apresenta duas vertentes:

Risco Climático de Transição, o qual apresenta a possibilidade de ocorrência de perdas para a Instituição ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases de efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos aturais de captura desses gases são preservadas.

São exemplos de eventos:

- a. Alteração em legislação, em regulamentação ou em atuação de instâncias governamentais, associada à transição para uma economia de baixo carbono, que impacte negativamente a instituição;
- b. Inovação tecnológica associada à transição para uma economia de baixo carbono que impacte negativamente a instituição;
- c. Alteração na oferta ou na demanda de produtos e serviços, associada à transição para uma economia de baixo carbono, que impacte negativamente a instituição; e
- d. Percepção desfavorável dos clientes, do mercado financeiro ou da sociedade em geral que impacte negativamente a reputação da instituição relativamente ao seu grau de contribuição na transição para uma economia de baixo carbono.

E Risco Climático Físico, o qual apresenta a possibilidade de perdas para a Instituição ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos.

São exemplos de eventos:

- a.** Condição climática extrema, incluindo seca, inundação, enchente, tempestade, ciclone, geada e incêndio florestal; e
- b.** Alteração ambiental permanente, incluindo aumento do nível do mar, escassez de recursos naturais, desertificação e mudança em padrão pluvial ou de temperatura.

3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

A governança corporativa do INICIADOR está respaldada nas melhores práticas de mercado.

Dentre as práticas que envolvem os temas social, ambiental e climático, destacamos (i) a formalização de processos e a adoção de políticas e procedimentos, respeitando as leis e normas vigentes; (ii) o constante aprimoramento e disseminação da cultura de sustentabilidade e responsabilidade social, ambiental e climática; (iii) o mapeamento constante de tais riscos.

Fica responsável pela presente política o Diretor de Riscos (CRO) do Iniciador, o qual, desde que inexistentes conflitos de interesse, poderá desempenhar outras funções na Instituição.

São, ainda, suas atribuições e responsabilidades:

- a.** Prestar subsídio e participar no processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC, auxiliando a Alta Administração;
- b.** Implementar ações com vistas à efetividade da presente política;
- c.** Monitorar e avaliar as ações implementadas;
- d.** Aperfeiçoar as ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências;
- e.**
- f.** Divulgar adequada e fidedignamente as informações ao público externo.

Caberá à Alta Administração:

- a.** Propor recomendações sobre o estabelecimento e a revisão da presente política, mantendo seu registro;
- b.** Avaliar o grau de aderência das ações implementadas e, quando necessário, propor recomendações de aperfeiçoamento, mantendo seu registro;
- c.** Com auxílio do CRO, aprovar e revisar a presente política;
- d.** Assegurar a aderência da Instituição à PRSAC e às ações com vistas à sua efetividade;
- e.** Assegurar a compatibilidade e a integração desta PRSAC às demais políticas do INICIADOR;
- f.** Assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à PRSAC;

- g. Assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela Instituição não incentive comportamentos incompatíveis com a PRSAC;
- h. Promover a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade; e
- i. Conduzir suas atividades em conformidade com a presente política e com as ações implementadas com vistas à sua efetividade.

4. PRINCÍPIOS

Tendo em vista atuar sempre em atendimento às suas responsabilidades sociais, ambientais e climáticas, o INICIADOR fixa os seguintes princípios:

- a. **Transparência** – Comunicação das atividades e decisões de forma clara, precisa, tempestiva e completa, respondendo pelos seus impactos na sociedade, clima e meio ambiente;
- b. **Ética** – Tem como base os valores de honestidade, integridade e equidade, perante a sociedade e a natureza;
- c. **Atenção aos Direitos Humanos** – Respeito e reconhecimento da importância dos direitos humanos a fim de que as atividades e ações da Instituição não os atinjam ou os agridam, direta ou indiretamente;
- d. **Promoção da Educação;**
- e. **Promoção da Diversidade;** e
- f. **Accountability** - Responsabilização pelos atos e decisões e seus respectivos impactos causados na sociedade, na economia e no meio ambiente, devendo haver prestação de contas e a aplicação das medidas de reparação cabíveis.

5. DIRETRIZES

Para o presente Plano, fixam-se as seguintes diretrizes:

- a. Incentivo à criação de produtos e serviços que possuam impactos positivos na sociedade;
- b. Monitoramento a fim de que não sejam estabelecidas relações com possíveis clientes, parceiros, colaboradores ou fornecedores comprovadamente envolvidos em práticas relacionadas: (i) ao trabalho em condições análogas à escravidão; (ii) à exploração de trabalho infantil; (iii) ao tráfico de pessoas ou exploração sexual;
- c. Combate a qualquer discriminação em relação à raça, gênero, cor, deficiência, orientação sexual, orientação política, religião, idade, entre outros aspectos discriminatórios;
- d. A incorporação das variáveis social, ambiental e climática na análise e gerenciamento de riscos da Instituição;
- e. A adoção de medidas anticorrupção, detalhadas no Código de Ética e Conduta;

- f. A adoção de medidas contra a lavagem de dinheiro e o terrorismo, detalhadas na Política de PLD/FT;
- g. A adoção de medidas que promovam impactos positivos sobre o meio ambiente, visando a sua preservação e recuperação;
- h. Viabilização do trabalho híbrido, a fim de reduzir a pegada ambiental das suas atividades diretas;
- i. Cumprir com as normas ambientais aplicáveis às atividades da Instituição
- j. Priorizar ações, produtos e serviços que possuam contribuições positivas para a agenda ambiental e climática.

6. GERENCIAMENTO DE RISCO

O INICIADOR possui Estrutura de Gerenciamento de Riscos, devidamente estabelecida na Política de Gerenciamento de Riscos da Instituição, a qual prevê uma atuação compartilhada para a gestão de cada tipo de risco.

Assim, o gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático é realizado de forma integrada aos demais riscos, de forma a identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar sua ocorrência através das três linhas de defesa, visando sustentar o desenvolvimento adequado das atividades.

Ainda, o INICIADOR realiza o monitoramento dos riscos SAC incorridos em decorrência de seus produtos, serviços, atividades e processos, bem como das atividades desempenhadas por contrapartes, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados da Instituição.

Os riscos são identificados, avaliados, classificados e mensurados separadamente, com base em critérios e informações obtidas de forma consistente e passíveis de verificação. Serão previstos, ainda, caso existentes:

- a. O registro de dados relevantes, incluindo, quando disponíveis, aqueles referentes às perdas incorridas pela Instituição, contendo o detalhamento de valores, natureza do evento, região geográfica e setor econômico associado à exposição;
- b. A identificação tempestiva de mudanças políticas, legais, regulamentares, tecnológicas ou de mercado, incluindo alterações significativas nas preferências de consumo, que possam impactar de maneira relevantes os riscos SAC incorridos pela Instituição, com como os procedimentos para a mitigação desses impactos;
- c. O monitoramento de concentrações de exposições a setores econômicos ou a regiões geográficas, definidas com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, mais suscetíveis de sofrer ou de causar danos sociais, ambientais ou climáticos, e, quando apropriado, estabelecimento de limites para essas exposições;

- d. A identificação tempestiva de percepção negativa de clientes, do mercado financeiro e da sociedade em geral sobre a reputação da Instituição, quando essa percepção possa impactar de maneira relevante o risco SAC por ela incorrido; e
- e. A realização de análise de cenários, no âmbito do programa de testes de estresse, que considerem hipóteses de mudanças em padrões climáticos e de transição para uma economia de baixo carbono.

7. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A presente política, bem como as ações que sejam implementadas com vistas à sua efetividade, serão divulgadas no endereço eletrônico do INICIADOR.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

A PRSAC será revisada, no mínimo, a cada três anos, ou quando da ocorrência de eventos considerados relevantes pela Instituição e ficará à disposição do Banco Central do Brasil.

Todo colaborador que identificar situações de não conformidade com a PRSAC e souber de informações ou situações em andamento, que possam de alguma forma afetar os interesses ou expor o INICIADOR aos riscos apontados nesta Política, deverá informar de imediato seu superior de área, o CRO, e a Área de *Compliance* para que sejam tomadas as providências cabíveis.

O cumprimento da política será monitorado pela área de Riscos e pela área de *Compliance*, e para aqueles que não cumprirem as diretrizes e responsabilidades desta política serão aplicadas as medidas disciplinares cabíveis, sujeitando ainda o Colaborador, conforme o caso, a penalidades administrativas, cíveis e trabalhistas. O Colaborador que deliberadamente deixar de notificar violações a esta política ou omitir informações relevantes também estará sujeito às medidas disciplinares aqui mencionadas.

Tendo em vista a Classificação do INICIADOR como participante do Segmento S5 - Instituições e Conglomerados não Bancários com Perfil de Risco Simplificado, fica dispensada a remessa de informações ao BCB relativas aos riscos social, ambiental e climático estabelecida na IN BCB nº. 222/2021.

9. NORMAS APLICÁVEIS

Resolução BCB nº 265/2022: Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações de instituição classificada como Tipo 3 enquadrada no Segmento 2 – S2, Segmento 3 – S3 ou Segmento 4 – S4.

Resolução BCB nº 331/2023: Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática – PRSAC a ser estabelecida por instituição classificada como Tipo 3 e sobre as ações com vistas à sua efetividade.

As leis e normas acima são citadas de forma exemplificativa, e não esgotam toda a Legislação Aplicável às atividades do INICIADOR quanto ao gerenciamento de riscos SAC.

As regras são citadas para o conhecimento dos Colaboradores, sendo a Área de *Compliance* responsável por verificar eventuais atualizações, revogações ou a publicação de novas normas. No caso de novas normas virem a demandar alterações a esta Política, o INICIADOR promoverá a sua revisão.